



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Figueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº. 12.891.511/0001-20

## **PARECER JURÍDICO Nº. 002/2022**

**Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE**

**Solicitante: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 002/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA ANA ELIZABETH CAVALCANTI PESSOA DE QUEIROZ, DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, EM XEXÉU-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do **Projeto de Lei Nº. 002/2022**, que: “**Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva Ana Elizabeth Cavalcanti Pessoa de Queiroz, do Distrito de Campos Frios, em Xexéu-PE, e dá outras providências**”.

Segundo consta, o Poder Legislativo, por meio do Presidente da Casa Legislativa, pretende homenagear a **ex-diretora da Escola Antônio Joaquim de Gouveia, localizada no Distrito de Campos Frios, Sr.ª Ana Elizabeth Cavalcanti Pessoa de Queiroz**.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 30. Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;) e na Lei



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Figueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº. 12.891.511/0001-20

Orgânica Municipal (Art. 4º. Ao Município de Xexéu compete: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;).

Em complemento, o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal reza que: “Compete privativamente à Câmara Municipal: XVIII – Conceder honorarias a pessoas ou entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município, na forma que a lei dispuser; (...)”.

Vale enfatizar ainda que o Projeto de Lei Nº. 002/2022 respeita e está de acordo com o que disciplina a Lei Nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977 (Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências), que diz: “Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Esta vedação estende-se às entidades estaduais ou municipais, ou mesmo privados, que recebem subvenção dos cofres públicos federais.

Portanto, obedecendo ao disposto nas leis citadas acima, o projeto de Lei visa prestar uma homenagem legalmente justa e merecida a **ex-diretora da Escola Antônio Joaquim de Gouveia**, localizada no Distrito de Campos Frios, **Sr.ª Ana Elizabeth Cavalcanti Pessoa de Queiroz**, que contribuiu muito para o desenvolvimento humano e social da população xexeuense ao longo da sua vida pública.

Entende este parecerista, portanto, de acordo com o Projeto de Lei Nº. 002/2022, haja vista a presença dos requisitos permissivos à Administração Pública.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie, Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Nº. 6.454/1977, o projeto é legal e constitucional.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Figueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº. 12.891.511/0001-20

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

O Projeto encontra-se redigido em uma boa técnica legislativa, não estando omissos quanto a nenhuma questão.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

Estando o mesmo apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Indico à Comissão de Legislação, Redação e Justiça para a elaboração do respectivo parecer de forma favorável.

**Opino pela constitucionalidade, legalidade, e juridicidade do Projeto de Lei Nº. 002/2022, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.**

Este é o parecer sub censura!

Xexéu/PE, 16 de maio de 2022.

Mas Saturno  
Vereador

APROVADO

REJEITADO

~~Familia Rocha~~

Queda anuidade de lua de noiva

~~original~~

Cartão de Silva

- Ricardo uchoa Barreto
- Esilva filho.

~~[Faint signature]~~